



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA N° 15/2004

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos agentes políticos do Município de Iturama/MG

A Mesa da Câmara Municipal de Iturama/MG, nos termos do § 2º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art 1º Os incisos V e XXIII, do art 40, da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 40 Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguinte atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

V – fixar por lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, da Constituição Federal.

XXIII – fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subseqüente, na razão de no máximo 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts 29, VII, 29-A, I e 29-A, §1º, da Constituição Federal.”

Art 2º Ficam revogados os incisos V e XXIII, do artigo 3º, da Emenda a Lei Orgânica nº 07/98, de 21 (vinte e um) de agosto de 1.998.

Art 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, aos 8 de setembro de 2004.

Januário Francisco de Andrade
Presidente

Dr. Jeová Marques de Queiroz
Vice-Presidente

Eva Sousa Miranda
1ª Secretária

Antonio Andrade de Souza
2º Secretário